

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 06.150.141/0001-77, estabelecida na segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. JOSÉ CESAR MONTES**, portador do RG n.º 00.443.3968-64 SSP/BA e CPF/MF n.º 018.859.205-06, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **CURSO CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES**", a ser realizado em 15 de Julho a 08 de Outubro de 2023, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 160/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 053/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 16.620,00 (dezesesseis mil seiscentos e vinte reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237 Agência: 3545-9, Conta Corrente nº 27292-2, pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.03.03
Projeto/Atividade: 2.003
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 053/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: Maiara Valéria de Jesus Santos designados e devidamente autorizados pela Assessoria Jurídica Municipal através do Decreto nº 046/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 28 de Junho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

José Cesar Montes
p/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 129/2023

Nº. de Processo: PA – 160 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 04 (quatro) servidores do município, no CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL”, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, JURIDICO – EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, MAIARA VALÉRIA DE JESUS SANTOS, RITA DE CASSIA ALMEIDA AMORIM, que ocorrerá no período de 15/07/2023 a 08/10/2023, conforme folder anexo.

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 16.620,00 (dezesesseis mil seiscentos e vinte reais)

Nº. Inexigibilidade: 053 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 28 de Junho de 2023.


Roberto Pitron Barreto
Assessor Jurídico

28/6

00 065

**Fwd: Cancelamento do Curso Atualização em Advocacia****De:** Maíara Valéria**Para:** emidioribeiro@uol.com.br julianacampos.adv@outlook.com**Cópia:****Cópia****oculta:****Assunto:** Fwd: Cancelamento do Curso Atualização em Advocacia**Enviada em:** 10/07/2023 | 11:15**Recebida** 10/07/2023 | 11:15**em:**

----- Forwarded message -----

De: FUNDACEM <fundacemssa@yahoo.com.br>**Date:** seg, 10 de jul de 2023 10:37**Subject:** Cancelamento do Curso Atualização em Advocacia**To:** maiaaravaleriaa@gmail.com <maiaaravaleriaa@gmail.com>

Prezada Sra. Maíara Valéria,

Estamos informando o cancelamento do Curso de Atualização da Advocacia Pública Municipal, que seria realizado no período de 15 de julho a 08 de outubro de 2023, em decorrência de não formação de turma.

Desde já agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente,

José César Montes
Presidente da FUNDACEM



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00 063

Pojuca - Ba, em 10 de Julho de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Cancelamento de Curso

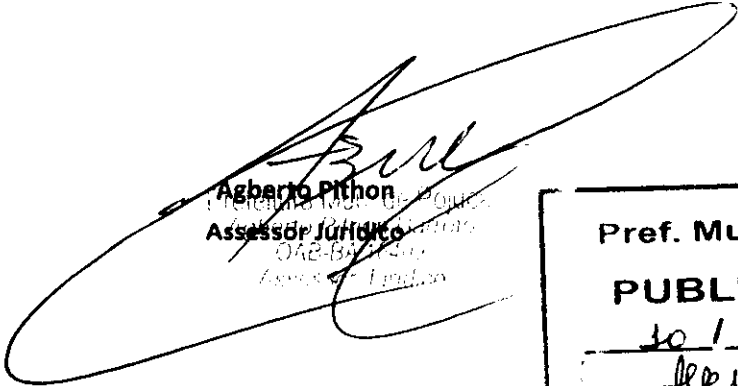
Ementa: Curso de Atualização da Advocacia Pública Municipal. Email informando cancelamento do curso. Extrato de Inexigibilidade e Contrato tornados sem efeito a partir da data do recebimento da informação do cancelamento, qual seja, 10 de julho de 2023.

Retorna a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 160/2023 referente à contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM, objetivando inscrições no **Curso de Atualização da Advocacia Pública Municipal**, no período de 15 e 16 de julho, 12 e 13 de agosto, 02, 03, 23 e 24 de setembro e 07 e 08 de outubro de 2023, com carga horária total de 260 (duzentas e sessenta) horas, sendo 05 (cinco) módulos presenciais e 03 (três) módulos de ensino a distância, com custo global de R\$ 16.620,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais), que seria ministrado aos servidores: Emídio Ribeiro dos Santos, Juliana Campos de Almeida, Maiara Valéria de Jesus Santos e Rita de Cássia Almeida Amorim.

No dia 10 de julho de 2023 os servidores anteriormente inscritos no referido curso receberam email da Fundação informando que o curso havia sido cancelado em decorrência de não formação de turma.

Diante do quanto noticiado a Assessoria Jurídica, **em 10 de julho de 2023, torna sem efeito o Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 053/2023 e o Contrato nº 129/2023.**

Eis o parecer, s.m.j.


Agberto Pitton
Assessor Jurídico
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
048-BR/2023
Assessoria Jurídica

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

10 / 07 / 2023


Funcionário



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00 067

Pojuca-BA, 14 de Julho de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 132/2023 - AJUR

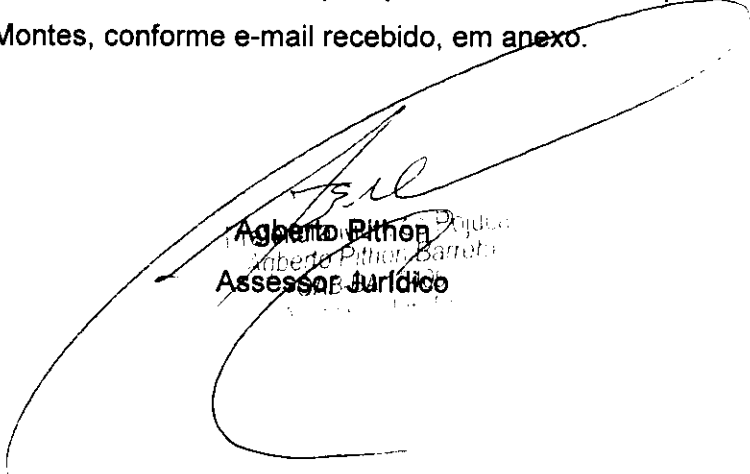
Da Assessoria Jurídica
Para Secretaria da Fazenda

Assunto: Cancelamento de curso

Prezado secretário:

Cumprimentado-o cordialmente, vimos pela informar o cancelamento do Curso de Atualização da Advocacia Pública Municipal que seria ministrado pela Fundacem – Fundação César Montes, conforme e-mail recebido, em anexo.

Atenciosamente,


Agberto Pithon
Assessor Jurídico

24.07.23
Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Inês Barbosa de Brito Neto
Chefe do setor de Administração
Bancária e Execução Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00 063

NOTA DE REDUÇÃO

PROCESSO ADM: 160-2023

EMPENHO: 1058 / 2023 Nº REDUÇÃO: 4068 Data da Redução: 24/07/2023 TIPO DO EMPENHO: Global

FORNECEDOR

Nome: 373 - FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
 Endereço: 2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, 10
 Bairro: MATATU
 CNPJ: 06.150.141/0001-77 Insc. Estadual:
 Conta: Agência:
 Cidade: SALVADOR
 CPF:
 Banco: -
 Tipo Pessoa: Jurídica
 Complemento: ANDAR 1 101 SALA 01
 Estado: BA
 RG:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Reduzido: 2003.3338.0 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR Data do Empenho: 25/06/2023

Unidade: 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR
 Função: 04 - Administração
 Sub-Função: 92 - Representação Judicial e Extrajudicial
 Programa: 11 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
 Ação: 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
 Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Inexigibilidade	Nº Inex.: IN048-2023	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 129-2023	99.500,12	16.620,00	82.880,12
Patrimônio: -				

HISTÓRICO NAE CONF A CI Nº132-2023.	Movimentação Empenho		
	Saldo Anterior	Redução	Saldo Atual
	16.620,00	16.620,00	0,00

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Despesa em mil e setecentos e vinte reais ## 16.620,00

Autorizo a redução desta despesa supra mencionada em 24/07/2023.

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 24/07/2023

 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.284.055-20

 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Maria Inês Barbosa dos Santos
 chefe do setor de Contabilidade
 Bancária Executiva Municipal

Licitações

00 063



Pojuca - Ba, em 10 de Julho de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Cancelamento de Curso

Ementa: Curso de Atualização da Advocacia Pública Municipal. Email informando cancelamento do curso. Extrato de Inexigibilidade e Contrato tornados sem efeito a partir da data do recebimento da informação do cancelamento, qual seja, 10 de julho de 2023.

Retorna a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 160/2023 referente à contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM, objetivando inscrições no **Curso de Atualização da Advocacia Pública Municipal**, no período de 15 e 16 de julho, 12 e 13 de agosto, 02, 03, 23 e 24 de setembro e 07 e 08 de outubro de 2023, com carga horária total de 260 (duzentas e sessenta) horas, sendo 05 (cinco) módulos presenciais e 03 (três) módulos de ensino a distância, com custo global de R\$ 16.620,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais), que seria ministrado aos servidores: Emídio Ribeiro dos Santos, Juliana Campos de Almeida, Maiara Valéria de Jesus Santos e Rita de Cássia Almeida Amorim.

No dia 10 de julho de 2023 os servidores anteriormente inscritos no referido curso receberam email da Fundação informando que o curso havia sido cancelado em decorrência de não formação de turma.

Diante do quanto noticiado a Assessoria Jurídica, **em 10 de julho de 2023, torna sem efeito o Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 053/2023 e o Contrato nº 129/2023.**

Eis o parecer, *s.m.j.*

Agberto Pithon
Assessor Jurídico

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
10/07/2023
Funcionário



ESTADO DA BAHIA -MUNICÍPIO DE POJUÇA

00 070

ASSESSORIA JURÍDICA

Comunicação Interna nº 128/2023

Pojuca, 14 de julho de 2023.

Ao

Prefeito Municipal

Assunto: Cancelamento de Curso

Excelentíssimo Prefeito;

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente informar o cancelamento do Curso de Atualização da Advocacia Pública Municipal que seria ministrado pela Fundacem - Fundação César Montes, conforme e-mail recebido em anexo.

Atenciosamente,


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico